



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 211, quarta-feira, 20 de maio de 2015

DECRETO Nº 24.640 de 19 de maio de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 4.220 de 31 de agosto de 2000, que dá nova redação à Lei nº 3.132, de 5 de junho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, na forma do documento anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado do Decreto nº 9.865, de 13 de dezembro de 2000.

Udo Döhler

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

(LEI Nº 4220/2000 de 31/08/2000 e Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013)

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Joinville, instituído pela Lei nº 4.220, de 31/08/2000, e suas alterações nas leis nº 4.262/00, de 13/12/2000, nº 6.787, 18 de outubro de 2010, em consonância com a Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, tem como Atribuições:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/nº 26 de 17 de Junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da

elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sigecon Online;

IV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII– elaborar o presente Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013;

VIII – elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição, conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013.

I - Um representante indicado pelo poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica.

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na Entidade Executora com mais de 100 escolas da Educação Básica, a composição do CAE poderá ser de até 21 membros, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das entidades executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos pelo conselho, dentre os seus membros, pelo voto, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º O Presidente e/ou o Vice- Presidente poderá (ão) ser destituído (s) em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do conselho.

§ 2º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições prevista no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidade Executora.

§ 4º Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal;

§ 5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 2º o período do seu mandato será complementar ao restante daquele que foi substituído.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente:

I – Coordenar as atividades do Conselho;

II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

III – Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

V – Determinar a verificação da presença;

VI – Determinar a leitura de ata e das comunicações;

VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do

Conselho;

VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX – Colocar as matérias em discussão e votação;

X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;

XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

XIII – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XV – Determinar o destino de expediente lido nas sessões;

XVI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve relações;

XVII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII – Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;

XIX – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Internas julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V – Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX – Justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;

X – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 7º Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 06 (seis) alternadas, no período que estiver em exercício.

Parágrafo único. O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades;

- I – Desenvolver as atividades com competência e efetividade;
- II – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- III - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- IV – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões;
- V – Distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI – Providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;
- VII - Redigir as atas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- VIII – Colher assinatura do Presidente e dos membros do Conselho, presentes às reuniões

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10. As reuniões serão:

I – Ordinárias, no mínimo mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente em comum acordo pelos membros do CAE.

II – Extraordinárias convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, "de ofício" ou mediante solicitação formal de qualquer membro.

Art. 11. O Conselho Municipal de Alimentação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos, 51% (Cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de, pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros efetivos.

Art. 12. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja útil para fornecer esclarecimento e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV – Comunicações;

Art. 14. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- I – Encaminhamentos;
- II- Discussões;

III- Votações.

CAPÍTULO VIII**DAS DISCUSSÕES**

Art. 15. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

CAPÍTULO IX**DAS VOTAÇÕES**

Art. 16. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 17. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 19. Não poderá haver voto por procuração.

CAPÍTULO X**DAS DECISÕES**

Art. 20. As decisões do Conselho, sob a forma de deliberação, serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 21. As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções, quando necessária.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A aprovação ou modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113593** e o código CRC **F6EC2F5D**.

DECRETO N° 24.658 de 20 de maio de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.983, de 12 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.174.763,22 (dois milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.333.0008.2.001060	Qualificação, gestão e inclusão produtiva - SAS	0.3.31	3.3.90	825.842,77
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.333.0008.2.001060	Qualificação, gestão e inclusão produtiva - SAS	0.3.31	4.4.90	255.108,07
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.451.0014.1.001015	Construção, reforma e ampliação	0.3.31	4.4.90	391.805,25
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.244.0008.2.001301	Serviço de Média e Alta Complexidade	0.3.31	3.3.90	65.344,95
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.306.0008.2.001057	Segurança Alimentar - SAS	0.3.31	3.3.90	87.286,38
09.001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.306.0008.2.001057	Segurança Alimentar - SAS	0.3.31	4.4.90	549.375,80
					TOTAL	2.174.763,22

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo 14, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113841** e o código CRC **17F39EBC**.

DECRETO N° 24.657 de 20 de maio de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.978, de 12 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, no valor de R\$ 1.225.097,44 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unid. Orçam.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/ Atividade	Fonte Recurso	Modalidades de Aplicação	VALOR R\$
42.001	Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	08.243.008.2.1219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	0.6.09	3.3.50	736.997,44
42.001	Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	08.243.008.2.1219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	0.6.09	3.3.90	120.100,00
42.001	Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	08.243.008.2.1219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	0.6.09	4.4.50	310.000,00
42.001	Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA	08.243.008.2.1219	Apoio Político de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	0.6.09	4.4.90	58.000,00
TOTAL						1.225.097,44

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo 14 da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113815** e o código CRC **F97486EA**.

DECRETO Nº 24.659 de 20 de maio de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.982, de 12 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no orçamento vigente da Secretaria de Educação - SED, no valor de R\$ 21.047.321,70 (vinte e um milhões, quarenta e sete mil, trezentos e vinte um reais e setenta centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Modalidades de aplicação	Valor R\$
6.001	Secretaria de Educação - SED	12.243.0007.2.1037	Uniforme Escolar - SED	0.3.36	3.3.90	2.300.000,00
6.001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0014.1.1005	Construção, reforma, ampliação e aquisição de unidades escolares - SED	0.3.36	4.4.90	5.000.000,00
6.001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0014.1.1004	Construção, reforma, ampliação e aquisição de CEIs - SED	0.3.36	4.4.90	2.622.000,00
6.001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.1027	Processos Administrativos ensino fundamental - SED	0.3.36	3.3.90	11.125.321,70
					TOTAL	21.047.321,70

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo 14, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113875** e o código CRC **80480132**.

DECRETO Nº 24.660 de 20 de maio de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 7.979, de 12 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.750.000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS - Secretaria de Saúde - SES, para reestabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.122.0001.2.1135	Processos administrativos - SES - FMS	0.1.02	351	3.3.90	8.750.000,00
TOTAL							8.750.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46002	Secretaria de Saúde - SES	10.122.002.2.1353	Despesas com pessoal - SES	0.1.02	783	3.1.90	8.750.000,00
TOTAL							8.750.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113904** e o código CRC **C5B79404**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 22/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Instaurar Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade no atestado de capacidade técnica, apresentado pela empresa HIGI PLUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA ME., de folhas nº 257 nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 033/2015.

E promove a nomeação dos seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Julgamento:

Presidente: Viviane Vinter Morcelles – Secretaria de Administração e Planejamento

Membros : Milena Heleodoro da Costa – Secretaria de Administração e Planejamento

Franciele Dias Leite – Secretaria de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113746** e o código CRC **4923F85D**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 21/2015

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º – Compor Comissão de recebimento, análise e julgamento dos documentos apresentados para o Certificado de Registro Cadastral – CRC, a partir da data de publicação.

Presidente: Jéssica de Arruda de Carvalho

Membros Efetivos: Mônica Soraia Thomassen Eying

Juliane Fabiola Pereira Hoffmann

Membros Suplentes: Ricardo Eli Francisco

Viviane Vinter Morcelles



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113499** e o código CRC **882E6332**.

EXTRATO SEI Nº 0111930/2015 - SAP.UPL

Joinville, 14 de maio de 2015.

Município de Joinville

Extrato de Termo de Parceria

Espécie: Termo de Parceria nº 006/2015/PMJ.

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Educação e o Instituto Priscila Zanette.

Objeto: Disponibilização de 5 (cinco) ônibus pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA, com objetivo de transportar 240 crianças do ensino da fundamental rede pública municipal, em vulnerabilidade social para realização de atividades socioeducativas no contraturno

escolar, no trajeto escola/pólo/escola participantes do Projeto Priscila Zanette.

Vigência: A partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato.

Local e data da assinatura: Joinville, 13 de maio de 2015.

Signatários: Udo Döhler e Roque Antônio Mattei, pelo Município e João Borges Junior, pelo Instituto.



Documento assinado eletronicamente por **PRICILA PISKE SCHROEDER, Gerente**, em 20/05/2015, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111930** e o código CRC **693BC79C**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0113673/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800053/2015, destinada a Aquisição Emergencial do Medicamento FENITOINA comprimido 100mg para o Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: : GENÉSIO A MENDES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.873.068/0001-40, VALOR TOTAL: R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/05/2015.

Joinville/SC, 19 de maio de 2015.

Carlos Alexandre da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2015, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113673** e o código CRC **1682A634**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0113301/2015 - HMSJ.UAD.ALI

O Município de Joinville através do Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 800047/2015, destinada a Aquisição EMERGENCIAL de Célula de O2 para ventilador pulmonar Newport modelo E360, para o Hospital Municipal São José.

FORNECEDOR: PRIOM TECNOLOGIA E EQUIPAMENTO EIRELLI LTDA, Inscrita sob o CNPJ/MF nº 11.619.992/0001-56, VALOR TOTAL: R\$ 4.771,20 (quatro mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 47001.10.302.6.2.1137.3.3.90.00.00, Código reduzido: 357. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA DISPENSA: 19/05/2015.

Joinville/SC, 19 de maio de 2015.

Carlos Alexandre da Silva

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2015, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113301** e o código CRC **EA89DC3F**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0112860/2015 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 096/2015, destinado a Serviço de assinaturas (exemplares) do 'Jornal da Educação' para as unidades escolares, bibliotecas municipais, sede e depósito da Secretaria de Educação, para o ano letivo de 2015.

Fornecedor: MARIA GORETI GOMES - ME. **Valor Total:** R\$ 16.980,48.

Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2015, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112860** e o código CRC **47676BD2**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0112904/2015 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 099/2015, destinado ao fornecimento de assinatura (exemplares) do jornal 'A Notícia'.

Fornecedor: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. **Valor Total:** R\$ 22.789,44.

Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2015, às 16:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112904** e o código CRC **8437879F**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0112932/2015 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 098/2015, destinado ao fornecimento de assinatura (exemplares) do jornal 'A Notícia', com distribuição para as unidades escolares, bibliotecas municipais, sede e depósito da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2015.

Fornecedor: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. **Valor Total:** R\$ 140.448,00.

Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2015, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112932** e o código CRC **411C2C91**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI Nº 0112935/2015 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade nº 117/2015, destinado a **inscrição para participação no Curso 354 - Pregão - Capacitação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, que acontecerá no dia 27 de maio de 2015, na cidade de Curitiba/PR.**

Fornecedor: IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. **Valor Total:** R\$ 868,00. **Fundamento legal:** art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/05/2015, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 19/05/2015, às 18:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112935** e o código CRC **FE891CA2**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0110805/2015 - HMSJ.UAD.AGC

Joinville, 12 de maio de 2015.

ESPÉCIE: Serviço

MODALIDADE e Nº: Pregão Presencial 046/2010

CONTRATO Nº: 018/2012

ADITIVO Nº: 7

MOTIVAÇÃO: Aditivo de prazo

DOTAÇÃO: Cod. reduzido 357

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HIGIENIZAÇÃO E COLETA DE ENXOVAL HOSPITALAR

CONTRATADO: Orbenk Administração e Serviços LTDA

VALOR: R\$ 585.923,52 (anual) e R\$ 48.826,96 (mensal)

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2015

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 15/05/2015

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/05/2015, às 11:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110805** e o código CRC **B6F135DD**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0110178/2015 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 008/2015, destinado a Contratação de empresa, na modalidade **MENOR VALOR GLOBAL, para Registro de Preços**, visando a **aquisição de material gráfico (blocos de autos de infração de trânsito e pastas para instrução de processos) a serem utilizados pelo setor de Trânsito do DETRANS, conforme especificações no Anexo I e termo de referencia Anexo V do Edital**, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor, qual seja:

EMPRESA: GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA – EPP, com o valor global de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2015, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0110178** e o código CRC **0BC297C9**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 0112724/2015 - DETRANS.NAD

O Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Presencial nº 002/2015, destinado a Contratação de empresa, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR POR LOTE** visando a **contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, mão de obra especializada com fornecimento de materiais para instalação de sinalização semafórica em cruzamentos novos e em alterações nos cruzamentos semafóricos existentes no município de Joinville conforme quantitativos no Anexo I e termo de referencia Anexo V constantes no Edital** bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando os objetos licitados as empresas classificadas e seus respectivos valores, quais sejam:

EMPRESA: JMS SERVIÇOS DE TRÂNSITO EIRELI, venceu o lote 01 com o valor global de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

EMPRESA: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, venceu os lotes 02 e 03 com o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o lote 02 e R\$ 139.530,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta reais) para o lote 03.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 20/05/2015, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112724** e o código CRC **70755895**.

LEI Nº 7.988, de 20 de maio de 2015.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 2.753, de 30 de novembro de 1992, que Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes Educáveis e Síndrome de DOWN - ADESD.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica altera a ementa da Lei 2.753, de 30 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Reconhece de utilidade pública municipal ADESD - Associação de Síndrome de Down de Joinville". (NR)

Art. 2 - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.753, de 30 de novembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

"Fica, para todos os efeitos, reconhecida de utilidade pública municipal a ADESD - Associação de Síndrome de Down de Joinville, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade". (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111573** e o código CRC **86D4B06B**.

LEI N° 7.989, de 20 de maio de 2015.

Revoga a Lei nº 7.512, de 16 de setembro de 2013, que "Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto Priscila Zanette".

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.512, de 16 de setembro de 2013, que "Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto Priscila Zanette".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111581** e o código CRC **717FDB94**.

LEI N° 7.990, de 20 de maio de 2015.

Denomina via Pública a Servidão “Ruy Pereira”, no Bairro Itaum, neste Município.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara

de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada a Servidão “Ruy Pereira”, a lateral da Servidão Conrado Kuenhe, Bairro Itaum, com dimensões de 4,00 x 47,00 metros (SD 20348).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113858** e o código CRC **86AF07AE**.

LEI N° 7.991, de 20 de maio de 2015.

Denomina Praça Pública.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Ivonei Machado, a Praça anexa ao Parque Natural Municipal da Caieira, no Bairro Adhemar Garcia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

LEI Nº 7.992 de 20 de maio de 2015.

Denomina “Arquivo Histórico de Joinville” o antigo “Arquivo Histórico Municipal de Joinville”, criado pela Lei nº 1.182/1972, e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O "Arquivo Histórico Municipal de Joinville", criado pela Lei nº 1.182/1972, passa a denominar-se “Arquivo Histórico de Joinville”.

Art. 2º O Arquivo Histórico de Joinville funciona em sua sede própria, na Avenida Hermann August Lepper, nº 650.

Art. 3º Compete ao Arquivo Histórico de Joinville: avaliar, recolher, preservar, registrar, descrever, disponibilizar e difundir o seu acervo.

Art. 4º O acervo do Arquivo Histórico de Joinville é composto de documentos textuais, iconográficos, cartográficos, audiovisuais, micrográficos e eletrônicos da história de Joinville, provenientes:

I – Da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, avaliados como permanentes em seu ciclo de vida documental; e

II – de Pessoas Físicas ou Jurídicas, considerados de interesse público pela Comissão de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville, criada pelo Decreto nº 15.696/09.

§ 1º Qualquer documento constante do acervo administrado pelo Poder Legislativo Municipal poderá vir a integrar o Acervo do Arquivo Histórico de Joinville, sob a forma de reprodução fiel do original, caso a Comissão de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville entenda relevante para pesquisa de fatos relacionados à história do Município e que possa facilitar sua pesquisa.

§ 2º Quando a Comissão de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville julgar necessário poderão ser consultados o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e/ou Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN.

Art. 5º A documentação arquivística classificada como permanente que vier a compor o acervo do Arquivo Histórico de Joinville não poderá, em nenhuma hipótese, ser retirada de suas instalações.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.182/1972.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113995** e o código CRC **11498A98**.

LEI Nº 7.993, de 20 de maio de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville – PROFIS, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento à população, visando à prevenção, reabilitação e orientação quanto à má formação congênita do fissurado labiopalatal, a ser realizado com o repasse de recursos financeiros para custeio de pessoal e aquisição de materiais específicos, para efetivação dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e trinta), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

- 2 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 46000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
- 46002 – Secretaria de Saúde - SES
- 10 – Saúde
- 122 – Administração Geral
- 1 – Gestão Administrativa
- 2.1135 – Processos Administrativos – SES - FMS
- 3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
- 0102 - Fonte
- 353 - Despesa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Minuta SEI Nº 0097760/2015 - SAP.UPL - ANEXA À LEI 7.993/2015

Convênio nº /2015/PMJ.

Convênio que entre si celebram o Município de Joinville, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e a **PROFIS – Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville.**

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de sua titular, *Larissa Grun Brandão Nascimento*, inscrita no CNPF/MF nº 045.521.479-43, doravante denominados **MUNICÍPIO/FMS** e a **PROFIS – Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labio-Palatal de Joinville**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.140.675/0001-38, com sede na Rua Euzébio de Queiroz, 944 – Bairro Atiradores, doravante denominada **PROFIS**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Costa Brosco, inscrito no CNPF/MF nº 214.379.448-76, celebram entre si o presente Convênio, conforme Resolução nº 003/2015 do Conselho Municipal da Saúde, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Considerando** que a missão da **PROFIS** é promover assistência social às pessoas com fissura lábiopalatina e deficientes auditivos, através do atendimento de necessidades básicas, garantindo o acesso ao tratamento, favorecendo o processo de reabilitação, proporcionando melhorias na qualidade de vida e na inserção social;*

***Considerando** que a **PROFIS** busca constantemente a formação de alianças estratégicas para promover o bem estar do paciente na qualidade de vida e na integração social;*

***Considerando** que a atuação da **PROFIS** é voltada a ações de apoio e solidariedade que vêm transformando a vida de muitas pessoas devolvendo a elas o sorriso e a alegria de viver. Graças às contribuições, à dedicação de um grupo de profissionais, pais e voluntários, a **PROFIS** oferece um atendimento digno e carinhoso, suprimindo as mais diferentes necessidades dos pacientes e de suas famílias.*

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento a população, visando à prevenção, reabilitação e orientação quanto à má formação congênita do fissurado labiopalatal, a ser realizado com o repasse de recursos financeiros para custeio de pessoal e aquisição de materiais específicos, para efetivação dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O objeto do presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal a Instrução Normativa nº 014 de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária 7.818 de 11/09/2014, do Município de Joinville.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O valor global do Convênio é de **R\$ 29.160,00** (vinte e nove mil e cento e sessenta reais) que será repassado pelo **MUNICÍPIO/FMS** à **PROFIS**, em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais), conforme plano de trabalho aprovado parte integrante deste instrumento aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO/FMS

1. Repassar a importância de **R\$ 2.430,00** (dois mil, quatrocentos e trinta reais), à **PROFIS**, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Convênio;
2. Exigir a prestação de contas dos recursos liberados, examinando e verificando o fiel cumprimento das determinações legais;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congêneres, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;
4. Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
5. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio, através da Gerência da Unidade Serviços de Referência / Centro de Reabilitação Lábio-palatal Prefeito Luiz Gomes (CENTRINHO).

II - DA PROFIS

- a) Prestar serviços ao **MUNICÍPIO/FMS** com profissional habilitado;
- b) Aceitar a supervisão e orientação técnica e médica do **MUNICÍPIO/FMS**, a ser realizada pela Gerência da Unidade Serviços de Referência;

- c) Propiciar aos técnicos e médicos do **MUNICÍPIO/FMS**, especificamente do Centro de
- d) Reabilitação Lábio-palatal Prefeito Luiz Gomes (CENTRINHO) todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Convênio;
- e) Sujeitar-se à Vistoria Técnica e submeter-se às recomendações da Gerência da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria, conforme preconiza a Lei Municipal nº 3.584/97, que criou, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sistemas destinados ao planejamento das atividades e ao controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Joinville;
- f) O representante legal da entidade beneficiária deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão concedente, informando especialmente as alterações de endereço seu e da entidade;
- g) Observar e cumprir aos dispostos contidos e elencados na Portaria MS/GM nº 3.114, de 07 de Outubro de 2010, publicada no DOU nº 195 de 11/10/2010, pág. 79;
- h) Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
- i) Devolver ao **MUNICÍPIO/FMS** o saldo financeiro não utilizado, na prestação de contas
- j) Devolver ao **MUNICÍPIO/FMS** o saldo financeiro não utilizado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio;
- k) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), **devidamente identificada com o número deste Convênio**, ficando à disposição dos órgãos de controle da Prefeitura, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
- l) Receber e acatar visita e orientação técnica do **MUNICÍPIO/FMS** durante o período de execução do Convênio;
- m) Manter atualizado junto ao **MUNICÍPIO/FMS** os seguintes documentos:
1. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 2. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 3. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O controle, fiscalização e acompanhamento do presente Convênio será exercido pela Gerência da Unidade Serviços de Referência, através do Centro de Reabilitação Lábiopalatal Prefeito Luiz Gomes (CENTRINHO), da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E DEMAIS ENCARGOS

Cada parte interessada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/FMS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O presente instrumento também não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados.

Parágrafo único. A **PROFIS** deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos que

comproven seus efetivos registros nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO

A **PROFIS** deverá obedecer o estabelecido na Instrução Normativa nº 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde as despesas deverão incorrer de forma compatível entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade com o objeto do repasse. Deve haver conciliação entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer a Instrução Normativa nº 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Coordenação da Área Contábil e Financeira da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e a da terceira parcela condicionada à prestação de contas da segunda e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Instrumento terá validade a partir da data de assinatura, vigorando por 12 meses, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO/FMS** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses e para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville/SC, de de 2015.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Larissa Grun Brandão Nascimento,
Secretária de Saúde.

Rodrigo Costa Brosco,
Presidente da **PROFIS**.

Testemunhas:

Rosana Emília Greipel,
Gerente da Unidade Adm. e Financeira - SS.
CPF: 710.628.749-00

Gisele Cidral,

Coordenadora de Convênios - SS.

CPF: 034.931.019-02

Plano de Trabalho 1/3**1 – Dados Cadastrais**

Órgão Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Joinville/Fundo Municipal de Saúde				CNPJ 08.184.821/0001-37
Endereço Av. Hermann August Lepper, 10 – Centro				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.221-000	DDD Telefone (047) 3431-3233	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Udo Döhler				CPF 006.091.969-87
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 373.765-9 – SSP/SC			Cargo/ Função Prefeito	Matrícula 42.960
Órgão / Entidade Proponente Sociedade de Promoção Social do Fissurado Labiopalatal de Joinville - PROFIS				CNPJ 81.140.675/0001-38
Endereço Rua Euzébio de Queiroz, 944 – Atiradores				
Email: contato@profisjoinville.com.br				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.203-100	DDD Telefone (47) 3433-3145	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento Joinville
Nome do Responsável Rodrigo Costa Brosco				CPF 214.379.448-76
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 22.877.036-1 SSP/SC			Função Presidente	
Endereço Rua São Roque, 445 - Floresta – Joinville SC				CEP 89.201-130

2 – Descrição

<p>Título: Atendimento ao Fissurado Lábio Palatal e Deficientes Auditivos</p>	Período de Execução	
	Início APE	Término 12 Meses APE
<p>Objeto: Cooperação mútua entre as partes para aprimorar e ampliar o atendimento oferecido à população, visando a prevenção, reabilitação e orientação quanto à má formação congênita do fissurado lábio-palatal e deficiência auditiva.</p>		
<p>Justificativa: Atualmente o Núcleo de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-palatais da Secretaria de Saúde possui 3.846 pacientes e o Serviço de Saúde Auditiva 6.314 pacientes, sendo Referência Estadual em fissura lábio-palatina e em alta complexidade quanto a má formação congênita do fissurado labiopalatal e em alta complexidade na Saúde Auditiva atendendo Joinville e região. A demanda mensal é de 140 novos pacientes (fissura/deficiência auditiva). Mais de 90% da clientela é composta por famílias de baixa renda necessitando de acompanhamento sistemático. A aquisição de bicos, colheres e copos especiais são essenciais no processo de reabilitação, pois auxiliam no ganho de peso no período pré-cirúrgico e na alimentação pós-cirúrgica, tendo em vista a dificuldade de sucção que os recém-nascidos com fissura apresentarão no primeiro ano de vida, e espátulas de plástico para o exame em pacientes do pré-operatório, o enxaguante bucal, suplemento alimentar e protetor solar infantil fator 30 são necessários para os pacientes que realizam a cirurgia ortognatia e enxerto ósseo. A aquisição de pilhas para aparelhos auditivos se faz necessária pelo grande aumento dos pacientes do Centrinho e a procura por doações das mesmas, assim como necessitamos de preceptor pediátrico de aparelho auditivo, bombinhas de ar/soprador de molde auditivo, desumificador para aparelho auditivo (sílica). Creme fixador de dentadura usado para colocação de plaquinha nas crianças, cola instantânea de alta fixação. Ressaltamos que a PROFIS trabalha em parceria com o Centrinho auxiliando na aquisição de materiais emergenciais, equipamentos e no acolhimento dos pacientes. Essas ações são executadas com recursos da Entidade, adquiridos através de eventos e captações promovidas pela PROFIS, e refletem na qualidade do atendimento oferecido.</p>		

APE – Após a publicação do extrato.

Plano de Trabalho / Atendimento 2/3

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade
01	Atendimento ao portador de fissura lábio-palatal	960 ano / 80 mês
02	Atendimento ao portador de deficiência auditiva	540 ano / 45 mês

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Quant.	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
01	Pagamento de serviço de terceiros e/ou pagamento de pessoal	01	1.630,00	19.560,00	APE	12 M APE
02	Aquisição de material específico de consumo	-	800,00	9.600,00	APE	12 M APE
TOTAL			2.430,00	29.160,00		

5 – Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$
46.02 10.122.1.2.1135 3.3.5.0 102	Fundo Municipal de Saúde - SES Processos Administrativos –SES – FMS Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Fonte	29.160,00	0,00	29.160,00
Total Geral =>		29.160,00	---	29.160,00

6 - Cronograma de Desembolso

Concedente

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1 e 2	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1 e 2	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00	2.430,00

Plano de Trabalho / Atendimento 3/3

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Joinville, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Local e Data: Joinville, de de 2015.

Proponente:

Rodrigo Costa Brosco,
Presidente da **PROFIS**.

8 - Aprovado pelo Concedente

Local e data: Joinville, de de 2015.	
<p>Concedente:</p> <p>Udo Döhler, Prefeito Municipal.</p> <p>Larissa Grun Brandão Nascimento, Secretária de Saúde.</p>	



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0114000** e o código CRC **BC80597B**.

REGIMENTO INTERNO SEI N° 0111044/2015 - SED.UAE

Joinville, 13 de maio de 2015.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

(LEI N° 4220/2000 de 31/08/2000 e Resolução n° 26 de 17 de Junho de 2013)

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Joinville, instituído pela Lei nº 4.220, de 31/08/2000, e suas alterações nas leis nº 4.262/00, de 13/12/2000, nº 6.787, 18 de outubro de 2010, em consonância com a Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, tem como Atribuições:

I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/nº 26 de 17 de Junho de 2013;

II – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sigecon Online;

IV - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII– elaborar o presente Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013;

VIII – elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora. antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição, conforme a Resolução nº 26 de Junho de 2013.

I - Um representante indicado pelo poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica.

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Na Entidade Executora com mais de 100 escolas da Educação Básica, a

composição do CAE poderá ser de até 21 membros, obedecida à proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das entidades executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 6º Recomenda-se que o CAE dos Estados e Municípios que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 3º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos pelo conselho, dentre os seus membros, pelo voto, de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em assembleia convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 1º O Presidente e/ou o Vice- Presidente poderá (ão) ser destituído (s) em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do conselho.

§ 2º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições prevista no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 3º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidade Executora.

§ 4º Nas situações previstas nos §§ 1º e 2º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal;

§ 5º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 2º o período do seu mandato será complementar ao restante daquele que foi substituído.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – Determinar a verificação da presença;
- VI – Determinar a leitura de ata e das comunicações;
- VII – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – Colocar as matérias em discussão e votação;
- X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIII – Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV – Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV – Determinar o destino de expediente lido nas sessões;
- XVI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve relações;
- XVII – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XVIII – Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIX – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XX – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Internas julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX – Justificar seu voto, quando for o caso, por escrito;
- X – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com

suas atribuições;

Art. 7º Será extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho ou a 06 (seis) alternadas, no período que estiver em exercício.

Parágrafo único. O prazo para requerer justificacão de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou a falta.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo Secretário Executivo, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades;

I – Desenvolver as atividades com competência e efetividade;

II – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentacão;

III - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

IV – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho às reuniões;

V – Distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicacões;

VI – Providenciar diárias, transportes, para quem tem direito por lei;

VII - Redigir as atas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

VIII – Colher assinatura do Presidente e dos membros do Conselho, presentes às reuniões

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões do CAE serão realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educaão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 10. As reuniões serão:

I – Ordinárias, no mínimo mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente em comum acordo pelos membros do CAE.

II – Extraordinárias convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, "de ofício" ou mediante solicitacão formal de qualquer membro.

Art. 11. O Conselho Municipal de Alimentacão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos, 51% (Cinqüenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitacão de, pelo menos ¼ (um quarto) de seus membros efetivos.

Art. 12. A convite do Presidente, por indicacão de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja útil para fornecer esclarecimento e informacões.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV – Comunicações;

Art. 14. A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- I – Encaminhamentos;
- II- Discussões;
- III- Votações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 15. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º A votação simbólica será feita por gestos diferentes dos membros do Conselho que aprovam ou desaprovam a proposição.

§2º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 17. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 19. Não poderá haver voto por procuração.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 20. As decisões do Conselho, sob a forma de deliberação, serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 21. As decisões do Conselho serão registradas em ata e emitidas por Resoluções, quando necessária.

Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A aprovação ou modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Knittel, Usuário Externo**, em 18/05/2015, às 12:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0111044** e o código CRC **3C4357E1**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0112264/2015 - SAS.UAC

Joinville, 15 de maio de 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 32 de 12 de maio de 2015.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 12 de maio de 2015,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 09 de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de nível médio e fundamental do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS.

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a oferta de programas socioassistenciais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência em âmbito municipal.

Art. 2º O conceito de programa adotado para fins desta Resolução estará de acordo com o que apregoa a LOAS.

Parágrafo Único: Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Art. 3º Os Programas aqui regulamentados serão organizados por níveis de complexidade do SUAS sendo:

I - Programas de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Social Básica, que deverão ter as seguintes características:

a) Descrição: Os Programas de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência de todas as idades deverão complementar os serviços socioassistenciais e, seus usuários/famílias devem estar referenciados por um ou mais serviços socioassistenciais governamentais da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial de Média e/ou de Alta Complexidade;

b) Usuários: Pessoas com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e comunitários com limitações para participação plena e efetiva na sociedade. Compõe o público prioritário os beneficiários do BPC e de Programas de transferência de renda;

c) Objetivos: Prevenir agravos que possam desencadear o rompimento de vínculos familiares e sociais; Prevenir o confinamento e acolhimento institucional; Sensibilizar grupos comunitários sobre a necessidade de inclusão das PCDs na vida comunitária, contribuindo para a construção de contextos inclusivos; Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades e o estímulo à participação cidadã; Oportunizar condições e estratégias para as famílias e/ou cuidadores para o exercício de suas funções protetivas;

d) Recursos essenciais e ambiente físico: Tecnologias assistivas necessárias para execução das atividades propostas; capacitação permanente dos profissionais de nível fundamental, médio e superior; salas de atendimento individualizado; salas de atividades coletivas e comunitárias; instalações sanitárias. Os espaços deverão ter boa iluminação, ventilação e conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

e) Recursos Humanos: Deverão estar de acordo com as Resoluções CNAS nº 269/2006, nº 17/2011 e nº 09/2014;

f) Trabalho essencial ao Programa: Identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar, assim como das barreiras existentes (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas, entre outras); reconhecimento das suas potencialidades; estímulo à construção e reorganização das atividades da vida diária - AVD's, (entendidas como toda atividade ligada a rotina diária como: vestuário, higiene e alimentação, etc.) e atividades da vida prática - AVP's, (entendidas como toda atividade que gera independência em afazeres rotineiros como dirigir, utilizar dinheiro, organização de ambiente, trabalho e lazer, etc.) das famílias; promoção de acesso a bens, serviços e benefícios, assim como à documentação pessoal; promoção da coparticipação e fortalecimento da família/cuidador; visitas domiciliares quando necessário; acolhida e escuta; orientação sociofamiliar; inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais serviços; fortalecimento do convívio familiar, grupal e social; atividades grupais envolvendo usuários e suas famílias/cuidadores; atividades socioeducativas; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;

g) Aquisição dos usuários: ter acolhidas suas necessidades, demandas, interesses e possibilidades e receber orientações e encaminhamentos para aumentar o acesso aos direitos;

ter fortalecidos os vínculos familiares, comunitários e com a rede extensa; ter potencializada sua autonomia e diminuída a dependência; ter melhorada a sua autoestima; construção de projetos pessoais;

h) Condições e formas de acesso: demanda espontânea do usuário, da família e/ou da comunidade; busca ativa; encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e políticas públicas;

i) Unidade de atendimento: Equipamentos que ofertam programas socioassistenciais da rede pública e/ou privada;

j) Período de funcionamento da Entidade: em dias úteis, sendo no mínimo 20 horas semanais;

k) Carga horária de atendimento ao usuário: Será definida conforme o Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano de Desenvolvimento do Usuário;

l) Articulação em rede: Serviços da Proteção Social Básica e Especial; Serviços públicos da saúde, educação, cultura, esporte, habitação, identificação social (documentos) entre outros; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Instituições de ensino e pesquisa; Serviços especializados em habilitação e reabilitação; Educação especial; Centros e grupos de convivência; Promoção no acesso ao mercado de trabalho; Sistema de Garantia de Direitos; Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

m) Impacto social esperado: Pessoas com Deficiência e suas famílias inseridas em serviços e oportunidades; Ampliação do acesso a bens e serviços; Redução e prevenção de situações de isolamento social e acolhimento institucional; Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Redução da ocorrência de riscos pessoais e sociais, seu agravamento ou reincidência; Melhoria nas funções protetivas das famílias/cuidadores.

II - Programas de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência na Proteção Especial de Média Complexidade, que deverão ter as seguintes características:

a) Descrição: Os Programas de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência de todas as idades, que tiveram suas limitações agravadas por situações de violação de direitos, deverão potencializar e complementar os serviços socioassistenciais e, seus usuários/famílias devem estar referenciados por um ou mais serviços socioassistenciais governamentais da Proteção Social Básica ou Proteção Especial de Média e/ou Alta Complexidade;

b) Usuários: Pessoas com deficiência e suas famílias, com limitações para participação plena e efetiva na sociedade, agravadas por situações de risco social como violência, abandono, isolamento, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia;

c) Objetivos: Resgatar e potencializar a capacidade residual da PCD; Desenvolver ações complementares especializadas para superação das situações violadoras de direitos e para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais; Prevenir o acolhimento institucional e segregação dos usuários; Desenvolver estratégias para reduzir situações de sobrecarga e desgaste dos cuidadores, provenientes dos cuidados permanentes/prolongados;

d) Recursos essenciais e ambiente físico: Tecnologias assistivas necessárias para execução das atividades propostas; capacitação permanente dos profissionais de nível fundamental, médio e superior; salas de atendimento individualizado; salas de atividades coletivas e comunitárias; instalações sanitárias. Todos os espaços deverão ter boa iluminação, ventilação e conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;

e) Recursos Humanos: Deverão estar de acordo com as Resoluções CNAS nº 269/2006, nº 17/2011 e nº 09/2014;

f) Trabalho essencial ao programa: Identificação das pessoas com deficiência e seu contexto sociofamiliar identificando violações de direito, assim como das barreiras existentes (atitudinais, culturais, socioeconômicas, arquitetônicas e tecnológicas); reconhecimento das suas potencialidades; promoção e acompanhamento de treinamentos de AVDs e AVPs; promoção de acesso a bens, serviços e benefícios, assim como à documentação pessoal; promoção sistemática da coparticipação e capacitação da família/cuidador e/ou família ampliada em atividades específicas no intuito de aproximação e melhoria das relações e cuidados; realização

de visitas domiciliares periodicamente; estudo social; inclusão dos usuários em atividades grupais; mobilização da família ampliada e rede extensa; comunicação e defesa de direitos; construção do plano individual e/ou familiar de atendimento;

g) Aquisição dos usuários: ter sua identidade, integridade e história preservadas; ter acolhidas suas necessidades, demandas, interesses e possibilidades; ter ampliado seu acesso aos bens e serviços; fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e com a rede extensa, que promovam inserção familiar e social; ter desenvolvido habilidades que contribuam com sua autonomia; quebra do ciclo de violação de direitos; ampliação da capacidade protetiva e de superação das fragilidades e riscos na tarefa de cuidar;

h) Condições e formas de acesso: demanda espontânea do usuário, da família e/ou da comunidade; busca ativa; encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e políticas públicas; encaminhamento por órgãos do sistema de garantia de direitos;

i) Unidade de atendimento: Equipamentos que ofertam programas socioassistenciais da rede pública e/ou privada;

j) Período de funcionamento da Entidade: em dias úteis, sendo no mínimo 20 horas semanais;

k) Carga horária de Atendimento ao usuário: Será definida conforme o Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano de Desenvolvimento do Usuário;

l) Articulação em rede: Serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

m) Impacto social esperado: Redução da exclusão social e dos agravos decorrentes das situações de violação de direitos, prevenindo isolamento social e acolhimento institucional; diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados; acesso aos direitos socioassistenciais; fortalecimento da convivência familiar e comunitária; autonomia da PCD e familiares participativos, exercendo seu papel de proteção.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirian dos Santos da Silva
Presidente do CMAS

Hanelore Misfeld
Vice- Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Mirian dos Santos da Silva, Usuário Externo**, em 19/05/2015, às 09:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hanelore Misfeld, Usuário Externo**, em 19/05/2015, às 12:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0112264** e o código CRC **DDA7BF8E**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 27/14 - Determina ao servidor Arildo Pereira, matrícula 27.821, Fiscal Sanitarista, lotado na Área de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, a **demissão** do cargo público, o que faço com base nos arts. 155 incisos I, II, VIII e X, 156, inciso XII e 172, incisos IV e XII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08, combinado com o art. 11, inciso I da Lei 8.429/92.

Joinville, 15 de maio de 2015

Udo Döhler
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 20/05/2015, às 14:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0113623** e o código CRC **556C52E9**.